IMPACTO
CONSTRUTORA

Ilustríssima Senhora, Presidente da Comissão de Licitação Sra. DAIANE STEPHANIE DOS SANTOS GARCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO
RECEBIDO
Data: 16/10/17
Daiane S. dos S. Garcia
Assessora de Autarquia
Departamento Jurídico

Assunto: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2017 CONCORRÊNCIA Nº 02/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO "SAMAMBAIA", NO MUNIÍPIO DE SÃO PEDRO.

Prezada Senhora

A IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.893.638/0001-12, com sede na Rua dos Italianos, 743/745, Bom Retiro, São Paulo, CEP: 01131-000, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, pelas razões apresentadas a seguir:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional acima referenciado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências no edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, constando na ata de Habilitação emitida no dia 05 de outubro de 2017, dois motivos explícitos da sua inabilitação, o primeiro relativo à documentação registrada no CREA (item 11.1.3.2.1) e o segundo relativo à qualificação econômico financeira (item 11.1.4.4.2) e (item 11.1.4.4.3)

Como demonstraremos a seguir, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis ao caso, senão vejamos:

ITEM da documentação registrada no CREA

A referida ata de habilitação do Certame alega que:

... por não atender à exigência de qualificação técnica prevista no subitem 11.1.3.2.1 do edital, visto que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado não está registrado no CREA ...

Ocorre que foi anexada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica nº OL00168637 à documentação da empresa e colocada dentro do envelope 1, essa Anotação que trata justamente do registro dos atestados de capacidade técnica que são lançados dentro do sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro.

É nosso entendimento que tendo sido elaborada a ART de um determinado serviço de Engenharia, o Atestado correspondente passa a ter registro no CREA.

Num dos Atestados, a empresa ECOSTEEL Gestão de Efluentes Industriais S.A. que é uma empresa do Grupo Odebrecht Ambiental, atesta a capacidade técnica da ora Recorrente.

Por isso, entendemos ter havido equívoco por parte da Comissão, que não se ateve à Anotação de Responsabilidade Técnica e inabilitou injustamente a IMPACTO, sendo necessário por isso a revisão dessa decisão tornando a IMPACTO HABILITADA a prosseguir no certame.

ITEM por não atender a exigência de qualificação econômico-financeira

A Comissão alega na Ata que a IMPACTO

"*... por não atender à exigência de qualificação econômico-financeira prevista no subitem 11.1.4.4.2 c/c o disposto no subitem 11.1.4.4.3 alinea "a"...* "

Quanto ao item, 11.1.4.4.2

A publicação do balanço e demonstrações contábeis são obrigatórios para as empresas de Grande Porte (Lei 11.638, o que não é o caso da Impacto. Conforme deliberação Jucesp sob nº 2 de 25 de Março de 2015, em seu art. 2º, ficou determinado:

"Será dispensada a apresentação da publicação acima indicada nos casos em que a sociedade requerer o arquivamento da ata de aprovação do Balanço Anual e das Demonstrações Financeiras, acompanhada de "declaração" de que não se trata de sociedade de grande porte nos termos da Lei n 11.638/2007, firmada pelo Administrador, conjuntamente com contabilista, devidamente habilitado."
Obs: Ata de Assembléia em anexo

Ainda sobre o assunto, em relação ao envio do Sped, onde é dispensada a autenticação conforme estabelecido:
"Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014."

Quanto ao item 11.1.4.4.3 – alínea "a" e a alínea "c" do item 11.1.4.4.2

O ILG deverá ser igual ou superior a 1,0, nos documentos e relatórios apresentados e devidamente assinados o índice é de **2,63.**

Sendo assim, não há motivo para a inabilitação da IMPACTO

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso em questão, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está .

IMPACTO
CONSTRUTORA

Na hipótese de não ocorrência, deverá ser anulado o processo em decorrência não somente pelo fato da ATA estar equivocada, com alegações não coerentes a documentação apresentada, o que anula o documento público, como também por não terem sido seguidos os requisitos legais principalmente da lei complementar 123/06 e demais princípios previstos na lei 8666/93, no qual a Administração deve proceder à anulação do certame, embasada no art. 49, da Lei n. 8.666/93, face à verificação de vício insanável caso não seja habilitada a IMPACTO CONSTRUTORA.

Atestamos que não há intenção alguma por parte da IMPACTO em dificultar o desenvolvimento do processo, pelo contrário, a mesma está disposta a contribuir no que for necessário para o prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, o que permitirá o atendimento dos requisitos de contratação da empresa vencedora..

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de indeferimento, faça este RECURSO subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede-se Deferimento

São Paulo, 16 de Outubro de 2017

Impacto Construtora e Serviços Gerais Ltda.

Inácio Donizete Metler – diretor administrativo.

RUA DOS ITALIANOS, 743/745 – BOM RETIRO – CEP 01.131-000
E-mail contatos@impactoconstrutora.com.br – Fone/Fax (11) 3350-9980
SÃO PAULO – SP.

SAAESP
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro

ATA DA SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo administrativo nº 414/17

Licitação: concorrência nº 02/17.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto "Samambaia", no Município de São Pedro/SP.

Prazo de Entrega dos Envelopes: 29/08/17, às 10:00 horas

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes nº 01: 29/08/17, às 10:00 horas

Sessão Reservada de Julgamento da Fase de Habilitação: 26/09/17, às 10:00 horas

Local: sede do SAAESP, sito à Rua Malaquias Guerra, nº 37, Centro, São Pedro/SP

No dia, hora e local supramencionados, realizou-se a sessão reservada para a análise e julgamento da documentação apresentada pelos participantes da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, consoante Portaria nº 110, de 15 de março de 2017.

Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão de Licitações, verificou-se que as seguintes licitantes apresentaram propostas:

1) **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
2) **BENE CONSTRUTORA LTDA EPP;**
3) **CONSTRUTORA ARTEC S/A;**
4) **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA;**
5) **DT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
6) **IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**
7) **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;**
8) **RODOSERV ENGENHARIA LTDA; e,**
9) **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Rua Malaquias Guerra, nº 37, Centro – CEP 13520-000 – São Pedro/SP
Telefone: (19) 3481-8111

Efetuada o exame dos documentos, e levando-se em consideração o teor do parecer exarado pelo Engenheiro José Augusto Rego Barros Seydell (CREA/SP nº 0600257100) quanto à qualificação técnica dos licitantes, a Comissão, por unanimidade de seus membros, proferiu a seguinte decisão:

Licitantes habilitadas:

1) **CONSTRUTORA ARTEC S/A**;
2) **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA**;
3) **DT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**; e,
4) **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Licitantes inabilitadas:

1) **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** por não atender à exigência de qualificação técnica prevista no subitem 11.1.3.1.2 do edital, visto que não consta nos respectivos atestados a execução de *estação de tratamento de esgoto com capacidade de 20L/s*;

2) **BENE CONSTRUTORA LTDA EPP,** por não atender à exigência de qualificação técnica prevista nos subitens 11.1.3.1.2 e 11.1.3.2.1 do edital, visto que não consta nos respectivos atestados a execução de *estação de tratamento de esgoto*; bem como, por não atender às exigências de regularidade fiscal previstas no subitem 11.1.2;

3) **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** por não atender à exigência de regularidade fiscal prevista no subitem 11.1.2.3.3, visto que a certidão apresentada não contempla todos os tributos mobiliários, mas apenas o ISS;

4) **IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA,** por não atender à exigência de qualificação técnica prevista no subitem 11.1.3.2.1 do edital, visto que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado não está registrado no CREA; bem como, por não atender à exigência de qualificação econômico-financeira prevista no subitem 11.1.4.4.2 *c/c* o disposto no subitem 11.1.4.4.3, alínea *"a"*; e,

5) **RODOSERV ENGENHARIA LTDA,** por não atender à exigência de qualificação técnica prevista nos subitens 11.1.3.1.2 e 11.1.3.2.1 do edital, visto que não consta nos respectivos atestados a execução de *estação de tratamento de esgoto*.

Rua Malaquias Guerra, nº 37, Centro – CEP 13520-000 – São Pedro/SP
Telefone: (19) 3481-8111

A Comissão de Licitações ponderou que os licitantes serão notificados através de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** sobre o resultado da fase habilitatória e quanto à continuidade dos trabalhos.

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão.

Comissão de Licitações:

DAIANE STEPHANIE DOS SANTOS GARCIA
Presidente

JOÃO ARTHUR
Secretário

ALEXANDRE COSTA JÚNIOR
Membro

Rua Malaquias Guerra, nº 37, Centro – CEP 13520-000 – São Pedro/SP
Telefone: (19) 3481-8111